SINPREV - SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 25 ABRIL 2018

Aos vinte e cinco de abril de dois mil e dezolto, às 17h, em primeira chamada, e às19h30min, em segunda convocação, foi iniciada a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Nacional dos Participantes das Entidades Fechadas de Prévidência Complementar — SINPREV, CNPJ 24.782.791/0001-17, conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial da União, em 07/04/2018. Abertos os trabalhos, a Mesa foi composta pelo Presidente do Sindicato, Robledo Pinto Coimbra, encarregado de presidir a sessão e pela Vice-Presidente Consuelo Chaves Joncew. Com a palavra, o Presidente do SINPREV, leu a convocação da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

"O Presidente do Sindicato Nacional dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - SINPREV, conforme Artigo 23º do Estatuto, convoca, ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA -AGE, a realizar-se no dia 25 de abril de 2018 às 17h em primeira e as 19h30min em segunda convocação, no auditório da APCEF/MG, Rua Expedicionário Celso Racioppi, 185, CEP 31.310/070, Bairro São Luiz, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. A pauta incluirá: 1) ajustar os Artigos 3º e 7º do Estatuto do SINPREV à Nota Técnica 471 GAB/SRT/MTb de 20/12/2016 do Processo Referência 46000.008927/2016-64 que passam a ter a seguinte redação: "Artigo 3º OS FINS - O SINPREV constitui-se como Entidade Sindical Especial nos termos da PORTARIA Nº 984, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008 do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE que regulamentou o inciso VII do Art. 8º da Constituição Federal de 1988. O SINPREV foi criado para fins de defesa e representação legal dos interesses difusos coletivos ou individuais dos aposentados e pensionistas que já estejam em gozo de beneficio do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, por serem celetistas, ou, de órgãos públicos por serem estatutários, participantes inseridos nos planos de beneficios de Entidade Fechada de Previdência Complementar -EFPC (Fundos de Pensão), os quais constituem a base sindical de filiados em todo o território nacional, com direito a votar e ser votado no SINPREV. Artigo 7º - VETADO (adequação à Nota Técnica 471 GAB/SRT/MTb - Ministério do Trabalho e Emprego, 20/12/2016 do Processo Referência 46000.008927/2016-64). Art. 7º - VETADO (adequação à Nota Técnica 471 GAB/SRT/MTb - Ministério do Trabalho e Emprego, 20/12/2016 do Processo Referência 46000.008927/2016-64)".

Em seguida, com a palavra, Consuelo Chaves Joncew ratificou que o objetivo da reunião era alterar os artigos 3° e 7° para adequar o estatuto do SINPREV às exigências na Nota Técnica 471 GAB/SRT/MTb de 20/12/2016 do Processo Referência 46000.008927/2016-64, visando, assim, a concessão da carta sindical por parte do MTPE. A vice-presidente divulgou aos presentes que o I Congresso Sinprev UFMG de Sustentabilidade dos Fundos de Pensão acontecerá nos dias 17 a 18 de setembro de 2018, na FACE, campus da UFMG.

ASSUNTOS APRESENTADOS PARA APRECIAÇÃO DA ASSEMBLEIA

1) Retificação e ratificação do Estatuto de fundação; ajustando os Artigos 3º e 7º do Estatuto do SINPREV à Nota Técnica 471 GAB/SRT/MTb de 20/12/2016 do Processo Referência 46000.008927/2016-64 que passam a ter a seguinte redação: "Artigo 3º OS FINS - O SINPREV constitui-se como Entidade Sindical Especial nos termos da PORTARIA Nº 984, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008 do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE que regulamentou o Inciso VII do Art. 8º da Constituição Federal de 1988. O SINPREV foi criado para fins de defesa e representação legal dos interesses difusos coletivos ou individuais dos aposentados e pensionistas que já estejam em gozo de benefício do Instituto Nacional do Seguro



& mm

S. HIELDO

Social - INSS, por serem celetistas, ou, de órgãos públicos por serem estatutários, participantes inseridos nos planos de benefícios de Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC (Fundos de Pensão), os quais constituem a base sindical de filiados em todo o território nacional, com climito a votar e ser votado no SINPREV"; Artigo 7º - VETADO (adequação à Nota Técnica 471 GAB/SRT/MTb - Ministério do Trabalho e Emprego, 20/12/2016 do Processo Referência 46000.008927/2016-64)".

 Divulgação do I Congresso Sinprev/UFMG do Sustentabilidade dos Fundos de Pensão;

Local: Faculdade de Ciências Econômicas/Face/UFMG

Data: 17 e 18 de setembro de 2018 Decisão da Assembleia: aprovado.

3) Discussão sobre composição da diretoria será feita em nova Assembleia Geral.

Decisão da Assembleia: aprovado.

Todos foram convidados para a próxima reunião ordinária, a realizar-se no mesmo local, em 08 de maio de 2018. Não havendo mais nada a tratar, foi lavrada a presente ATA, assinada pela Diretoria, pela Vice- Presidente Consuelo Chaves Joncew, que secretariou os trabalhos, e pelos demais presentes, conforme lista de presença em anexo, que integra este documento. Belo Horizonte, 25 de abril de 2018.

Fons: (61) 3799-1515 www.cartoriojk.com.br
RIQJK Jabelião Mc Arthur Di Andrade Camargo
AUTENTICAÇÃO N
ere com o original (Lei n.8.935/94)
ere com o original (Lei n.8.935/94)
ÉRIO SALDANHA
ultar selos: www.tjdft.jus.br Selo: JUDFT20180011229481SRND

AUSENTE

Rosely Oliveira Sousa MG 5803705, PC/MG, AUSENTE

unno Countre

Diretora de Administração

Cleber Pinto Coimbra 74.294 CRC/MG

Diretor de Anális de Risco dos Investimentos das EFPC

Faber Genésio Campos Vieira M2.512.477-SSR/MG

Diretor Suplente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

An Afonso Pena 731 - 2" Ander - Belo Hortannia I MG - Talafas: (31) 3224-3378

SINPREV - SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDAI

FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR AVERBADO(A) sob o nº 5, no registro 137881, no Livro A, /

am 02/08/2016

Baio Horizonta, 02/08/2018

Emol:(8201-8) R\$ 13.04 TFJ: R\$ 4.88 Rec: R\$ 0.78 - Total: R\$ 18.10

iciel Ane Peule Netl Streets - Escretolis Substitute
ses Mendes 1 | Anital Sharksusher Dilet Da Shee (| Com Sive Pinis De Carrathe

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Rejulto Chili das Pessona Jusidos de Adol Melizonte - MG

SELO ELETRONICO Nº CEV59431

COD SEG 0987.1649.1230.0379

Quantidade de Atos Praticados 00001 Emol:R\$ 13.82 TFJ: R\$ 4.88 Total R\$ 18.70

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Mill

Do Decreto Lei 5452 de 1943 (CLT - Consolidação das Leis do Trabalho), TÍTULO V, DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL, CAPÍTULO I, DA INSTITUIÇÃO SINDICAL, SEÇÃO I, DA ASSOCIAÇÃO EM SINDICATO, que no Artigo 511 descreve:

"É licita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos, ou profissionais liberais, exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas".

Da Constituição Federal de 1988, Artigo 8º, "É livre a associação profissional ou

sindical, observado o seguinte:

Inciso I: "a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical";

Inciso VII: "o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais"; Da Lei 10.406 de 2002, que instituiu o Código Civil, CAPÍTULO 41,

DAS ASSOCIAÇÕES, que no Artigo 53 descreve:

"Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos".

Da portaria 984 de 2008 do Ministério do Trabalho e Emprego que no Artigo 1º descreve:

"Fica instituído, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o Cadastro de Entidades Sindicais Especiais (CESE), para fins de inscrição das entidades sindicais que não representam categorias profissionais ou econômicas, mas que representam os grupos mencionados no inciso VII (...) do artigo 8º da Constituição Federal' (grifo nosso).

Seção II - DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 2º - A representação sindical que se propõe a promover a organização e representação dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar -EFPC, doravante mencionadas simplesmente como EFPC, que são organizações sem fins lucrativos criadas por entes denominados patrocinadores1 ou instituidores2, conforme incisos I e II do Artigo 31 da Lei Complementar 109/2001.

Artigo 3º - O SINPREV se constitui para fins de defesa e representação legal dos interesses difusos coletivos ou individuais dos Participantes das EFPC em todo o território nacional abrangendo: "Todos os Participantes aposentados com contrato ativo com uma EFPC que

¹ Aos empregados de uma empre≰a ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores (Inciso I do Art. 31 da LC 109/2001)

² Aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores (Inciso II do Art. 31/oa LC 109/2001).

